DECRETO 5274/2020

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura no Município de Carandaí, buscando facilitar os processos da Lei Federal nº 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Carandaí, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na mesma lei.

Art. 2º. O Cadastro Cultural constitui uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município de Carandaí que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Agente Individual (Pessoa Física):** artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II – **Agente Coletivo:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – **Ponto de Cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – **Pontão de Cultura:** entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais desenvolvendo ações de

mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo feito a qualquer tempo através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I – Nome / Razão Social;
II – Nome Artístico /Nome Fantasia;
III – CPF / CNPJ;
IV – Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
V – E-mail;
VI – Endereço Completo;
VII – Telefone;
VIII – Redes Sociais, site e blog (link);
IX – Área de Atuação Cultural;
X – Registro Profissional na área cultural;
XI – Integra algum Coletivo;
XII – Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
XIII – Origens da Renda Financeira;
XIV – Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
XV – Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
XVI – minicurrículo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do Município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Carandaí, uma plataforma de informações e indicadores culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Para gerir os recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, fica instituído Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 11. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:
I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;
II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;
IV – discutir os resultados obtidos; e
V – propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;
VI – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei Aldir Blanc.

Art. 12. Integram o Comitê Gestor:
I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – dois representantes do Fundo Municipal de Cultura / Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural(FUMPAC);
III – um representante do Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos;
IV – dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;
V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus suplentes, para substituição em suas ausências.

Art. 14. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias de cultura de outros entes federados, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 15. Os serviços executados pelos membros do Comitê Gestor serão considerados *múnus publicum,* de grande relevância ao Município de Carandaí, sem qualquer remuneração.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertlin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de julho de 2020.
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.